

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.227/2002

INTERESSADO: LAPRODENT LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

#### PARECER CEE Nº 037 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, Habilitação de Técnico em Prótese Dentária, ministrado pelo **LAPRODENT,** situado na Rua Benjamim Constant, nº 71 – sobreloja, Fonseca/RJ, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

O LAPRODENT, que tem por entidade mantenedora LAPRODENT LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39174628/0001-49, situado na Rua Benjamim Constant, nº 71 – sobreloja, Fonseca/RJ, através de seu representante legal, Sr. Antonio Brito Corrêa, vem a este Conselho, em 13/03/2002, requerer autorização para funcionar com o Curso Técnico em Prótese Dentária, na Área da Saúde, na forma disposta na legislação pertinente.

A instituição estava autorizada a ministrar Qualificação Profissional de Técnico em Prótese Dentária, pelo Parecer CEE nº 266/98 até o final do ano letivo de 2001. O pedido foi analisado pela Assessoria Técnica deste Colegiado, que fez várias exigências, não cumpridas no tempo hábil, o que ensejou o arquivamento em 14/08/03. Por solicitação do interessado, o processo foi desarquivado em 27/09/03, cumprindo as exigências em 20/10/03.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; requer como requisito de acesso a declaração de matrícula no Ensino Médio ou a conclusão do Ensino Médio; o Perfil Profissional de Conclusão descreve as competências específicas do profissional que quer formar; detalha os Critérios de Aproveitamento de Competências e os de Avaliação, bem como as Instalações e os Equipamentos.

A estrutura curricular está elaborada em 03 ( três) módulos, quando oferecido com a carga horária semanal de 17 horas, ministrado de 2ª a 6ª feira; e com 02 ( dois) módulos, quando o curso é ministrado aos sábados, com carga horária semanal de 10 horas, com a carga total de 1.400 horas, incluídas 200 horas de Estágio Supervisionado. Abaixo, quadro com as disciplinas, carga horária total das disciplinas, corpo docente e qualificação.

Processo nº: E-03/100.227/2002

Disciplinas		Docentes	Titulação
·	C/H		•
Módulo I			
Anatomia e Escultura Dentária I	130	Sandro Cirqueira da Silveira	Dentista
Materiais de Prótese Dentária	70	Sandro Cirqueira da Silveira	Dentista
Prótese Total I	130	Glawber Auad de Almeida	Dentista
Prótese Fixa I	70	Márcia Cunha Magalhães	Dentista
Subtotal	400		
Módulo II			
Anatomia e Escultura Dentária II	130	Sandro Cirqueira da Silveira	Dentista
Prótese Fixa II	150	Márcia Cunha Magalhães	
Prótese Total II	60	Glawber Auad de Almeida	
Prótese Parcial Removível I	60	Antonio Brito Corrêa	Dentista
Subtotal	400		
Módulo III			
Prótese Fixa III	155	Márcia Cunha Magalhães	Dentista
Prótese Parcial Removível II	155	Antonio Brito Corrêa	Dentista
Prótese Ortodôntica I	60	Enedina Jecker da Silva Rodrigues	Dentista
Ética Profissional	30	Antonio Brito Corrêa	Dentista
Subtotal	1200		
Estágio Supervisionado	200		
Total Geral	1400		

Corpo Técnico – Administrativo

Corpo recinco – Administrativo				
Função	Nome	Habilitação		
Diretora	Dilma Gomes Pereira	Pedagoga/Supervisão Escolar / Adm. Escolar		
Secretária	Maria Olívia Magalhães Carvalho	Pedagoga/ Estrut. Funcionamento . Ensino de 1º e 2º Graus		
Orientadora Pedagógica	Maria de Fátima de Oliveira	Pedagoga / Administração Escolar		

A Instituição expedirá Diploma de Habilitação Técnica em Prótese Dentária, na Área Profissional da Saúde, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 04/99.

### **VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Prótese Dentária, na Área da Saúde, ministrado pelo **LAPRODENT**, situado na Rua Benjamim Constant, nº 71 — sobreloja, Fonseca/RJ, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial .

A Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ  $n^{\circ}$  272/2001, e atender o disposto na Deliberação CEE  $n^{\circ}$  287/03 . O Plano de Curso deve ser inserido por este Colegiado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos -CNCT do MEC, após a competente homolgação e publicação no D.O. deste Parecer para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.227/2002

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da

#### Relatora.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente
Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora
Celso Niskier
Jesus Hortal Sánchez
Magno de Aguiar Maranhão
Maria Lucia Couto Kamache
Sohaku Raimundo César Bastos
Valdir Vilela
Wagner Huckleberry Siqueira

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

> Homologado em ato 07/04/2004 Publicado em 16/04/2004 - pág. 29